



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONDEL/SUDECO N.º 05/2017

ASSUNTO:	Programação FCO 2017
	Proposta de Alteração da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2017 – Ajuste redacional e Custeio agropecuário associado.

I. RELATÓRIO

- O Conselheiro Representante do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Ofício n.º 283/COINFI/GAB/SEMAGRO, de 25.05.2017, apresentou uma proposta no sentido modificar alguns itens da Programação do FCO, dentre os quais: o ajuste redacional no tópico "Condições Gerais de Financiamento - Itens não Financiáveis" e também a adequação dos prazos para financiamento de custeio agropecuário associado aos mesmos previstos para o financiamento de capital de giro associado.
- No caso do primeiro ajuste, sobre a correção redacional, o governo do Estado justifica que há itens conflitantes na Programação. Enquanto no item 3 do título II – Programação Orçamentária admite o financiamento para pagamento de tributos do capital de giro dissociado, a letra n do item 2.1 do título III – Condições gerais de Financiamento, veda o financiamento em questão.
- O segundo caso decorreu da alteração na Programação 2017, sobre o estabelecimento dos mesmos prazos de reposição e carência para "Financiamento a Investimentos" e "Capital de Giro Associado", apresentada pelo Banco do Brasil S.A., na 7ª Reunião Ordinária do Condel/Sudeco, ocorrida no dia 10.04.2017, no intuito de simplificar e melhorar o entendimento das normas e assim contribuir para a celeridade do processo de financiamento.

II. FUNDAMENTAÇÃO

- Essa proposta foi encaminhada formalmente ao Banco do Brasil, por meio do Ofício n.º 1104/2017/CFCO/CGGFPI/DIPGF–SUDECO, de 01.06.2017, que analisou a solicitação e encaminhou, por intermédio do Ofício n.º 003594/2017 -Diretoria de Governo/Genef/Dinef II, de 12.06.2017, quadro comparativo (abaixo) contendo avaliação e manifestação de sua Diretoria de Governo.
-

Programação do FCO 2017 (texto vigente)	Programação do FCO 2017 (texto proposto)	Justificativas
TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO		
2.1 ITENS NÃO FINANCIÁVEIS		
[...] n) tributos federais, estaduais e municipais como item específico de orçamento para financiamento. Obs.: não estão incluídos nesta restrição, portanto, os tributos que compõem o preço dos produtos, bens e serviços financiados. [...]	[...] n) tributos federais, estaduais e municipais como item específico de orçamento para financiamento, exceto no financiamento de capital de giro dissociado. Obs.: não estão incluídos nesta restrição, portanto, os tributos que compõem o preço dos produtos, bens e serviços financiados. [...]	considerando que a aprovação do Condel/Sudeco permite o pagamento de tributos no financiamento de capital de giro dissociado, sugerimos o ajuste redacional
TÍTULO VI – PROGRAMA DE FCO RURAL		
SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO		
CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
[...] 5. PRAZO: d) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano; [...]	[...] 5. PRAZO: d) custeio associado ao projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado. [...]	<u>Justificativa:</u> A Proposta do BB (abaixo copiada), aprovada pelo Condel/Sudeco, abordou apenas as operações do FCO Empresarial. Para ajustes no FCO Rural será necessário apreciação e aprovação do Condel/Sudeco. 2. PROPOSTAS ESTRITIVANTES b) Estabelecer os mesmos prazos de reposição e carência para "Financiamento a Investimentos" e "Capital de Giro Associado" <u>Justificativa:</u> Atualmente os prazos de carência e de reposição para investimentos e capital de giro associado são

		<p>estabelecidos de forma distinta no âmbito de um mesmo projeto ou empreendimento. Esse critério tem gerado descasamento nos cronogramas pactuados nos casos, por exemplo, de projetos de obras civis e que, por qualquer motivo atrasam a sua conclusão. Nesses casos o tomador é prejudicado por ter que reembolsar recursos de capital de giro antes do seu ciclo operacional estar desenvolvido. Em outras situações, para adequar o fluxo de caixa, é necessária a repactuação de prazos com ajustes nos instrumentos de crédito, elevando o custo para o tomador, uma vez que terá que registrar o documento nos respectivos cartórios. Assim, propõe-se o estabelecimento dos mesmos prazos de reposição e de carência para "Financiamentos a Investimentos" e "Capital de Giro Associado".</p> <p>Importante destacar que essa medida igualaria as regras do FCO Empresarial às aplicadas pelo BNDES em suas operações.</p> <p>Ajustes: Título IV e Título V(MPEeMGE), respectivamente - Subtítulo II - Linhas de Financiamento. Prazo.</p> <p>A verba de custeio associada deverá possuir cronograma de reposição adequada ao fluxo de receitas previstas do investimento. Ao fixar o prazo máximo em 3 anos gera descasamentos no fluxo, forçando o mutuário a utilizar recursos próprios ou de outras fontes para honrar suas obrigações (receitas não oriundas do projeto de investimento).</p>
CAPÍTULO 2 – FCO VERDE	CAPÍTULO 2 – FCO VERDE	
Modalidade 1 – Conservação da Natureza	Modalidade 1 – Conservação da Natureza	
<p>[...]</p> <p>3. PRAZO:</p> <p>f) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;</p> <p>[...]</p>	<p>[...]</p> <p>3. PRAZO:</p> <p>f) custeio associado ao projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado.</p> <p>[...]</p>	<p><u>Justificativa:</u></p> <p>mesma justificativa da anterior</p>
Modalidade 2 – Integração Lavoura-Pecuária Floresta (ILPF)	Modalidade 2 – Integração Lavoura-Pecuária Floresta (ILPF)	
<p>[...]</p> <p>3. PRAZOS:</p> <p>d) custeio associado ao projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano.</p> <p>[...]</p>	<p>[...]</p> <p>3. PRAZOS:</p> <p>d) custeio associado ao projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado.</p> <p>[...]</p>	<p><u>Justificativa:</u></p> <p>mesma justificativa da anterior</p>

6. Quanto às demais requisições, informamos que os itens já foram corrigidos na Programação do FCO e estão disponibilizados no site desta autarquia.

7. Destarte, o assunto foi amplamente discutido em reunião do Comitê Técnico e a proposta foi aprovada por unanimidade para compor a pauta da 8ª RO do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Condel/Sudeco.

III. CONCLUSÃO

8. À vista do exposto, sugerimos submeter à consideração e deliberação do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), com parecer **favorável** desta Secretaria-Executiva, proposta formulada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul no sentido de equiparar os prazos de financiamento de custeio agropecuário associado a projetos de investimentos aos mesmos prazos concedidos ao capital de giro associado nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural, do FCO Verde (Modalidade 1 – Conservação da Natureza) e de Integração Lavoura-Pecuária Floresta, bem como ajuste redacional na alínea “n” do item 2.1 – Itens não Financiáveis, do Título III – Condições Gerais de Financiamento, observando, em ambos, a redação proposta pelo Banco Administrador.

Brasília (DF), 18 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA

Superintendente da SUDECO
Secretário-Executivo do CONDEL/SUDECO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Superintendente**, em 19/09/2017, às 11:54, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0048778** e o código CRC **2C4C83BA**.